

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.881, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de prestação de serviços de saúde com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de prestação de serviços de saúde com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir, mensalmente, a título de contrapartida financeira, ao IPERGS com 50% (cinquenta por cento) da alíquota estipulada no contrato por conveniado vinculado, desde que abrangido pela Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município, os outros 50% (cinquenta por cento), serão descontados na folha de pagamento do servidor conveniado, incidente sobre o vencimento acrescido da função gratificada, dos adicionais de caráter individual e por tempo de serviço, das vantagens pessoais incorporadas à remuneração do servidor, e o total dos proventos e as pensões deles decorrentes, excluído o abono familiar e de permanência, ajuda de custo, diárias, indenização de transporte, vale alimentação, ou refeição, jetons, terço de férias, gratificação natalina e parcelas de caráter eventual ou indenizatório, não podendo esta alíquota ser menor que dos servidores estaduais.

Parágrafo único. Em caso de percepção de remuneração cumulativa, considera-se como salário de contribuição, o seu somatório, inclusive no caso de complementação de aposentadoria e pensão.

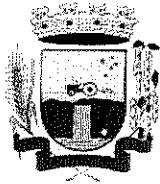
Art. 3º Os Empregados Públicos e os Cargos em Comissão – CCs, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, que optarem por aderir ao plano de saúde, pagarão integralmente a alíquota mensal, sobre o salário de contribuição, a qual será descontada na folha de pagamento do conveniado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.774, de 06 de abril de 2017.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO,  
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.



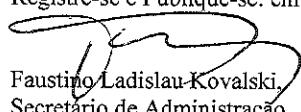
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

  
**NALDO WIEGERT,**  
Prefeito Municipal.

  
**Mauro Lorenzon,**  
Secretário SEFIN.

  
**Faustino Ladislau Kovalski,**  
Secretario SESUPLAN.  
Designado pela Portaria  
N.º 24.858, de 21 de novembro de 2018.

Registre-se e Publique-se: em 23.11.2018

  
**Faustino Ladislau Kovalski,**  
Secretario de Administração,  
Designado pela Portaria N.º 24.858, de 21 de novembro de 2018.